



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº

DE 2016

(Do Sr. Marcos Rogério)

Requer o desapensamento da PEC nº 273/16, apensada à PEC nº 430/09.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 273/2016, que “Institui carreira com ingresso único para integrantes dos órgãos de Segurança Pública”, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 430/2009 que “Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 430/09, institui uma mudança ampla, um novo sistema de segurança pública. Extingue as polícias civil e a militar, criando uma nova polícia unificada, a Polícia do Estado e Polícia do Distrito Federal e Territórios. A PEC 430 trata ainda da desmilitarização dos bombeiros militares, que passam a ser denominados Corpo de Bombeiros do Estado e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios. Pelo texto, caberá à União legislar sobre essa nova estrutura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(polícia estadual), que será subordinada aos governadores de estado e do Distrito Federal.

Já a proposição apensada, nº 273/16, visa uma alteração pontual na Lei Maior. Propõe o acréscimo do § 11 ao art. 144 da Constituição Federal, para estabelecer que os integrantes de cada um dos órgãos de segurança pública descritos no caput do art. 144 serão organizados em carreira, cujo provimento originário se dará no primeiro nível.

Com essa alteração, poderemos implantar uma verdadeira carreira para agasalhar os profissionais integrantes dos órgãos responsáveis pela segurança pública, com a observância de todos os requisitos formais e matérias próprios de sua natureza, observados os parâmetros estabelecidos pelo STF, a partir do entendimento da ementa da ADIn 231, quando estabeleceu que o ingresso em uma carreira se dará sempre por concurso público, na sua classe inicial, com a perspectiva de alcançar o topo da sua estrutura, via promoção (desenvolvimento funcional) entre cargos ou postos da mesma carreira.

São, portanto, matérias de conteúdo e intenções diversas, sendo incabível que sigam tramitando apensadas. Por essas razões, o desapensamento se faz necessário, por razões de ordem técnica e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 21 novembro de 2016.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal
Democratas/RO